

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
PROCURADORIA**

**PARECER Nº 256/17.**

**PROCESSO Nº 797/17.  
PLL Nº 73/17.**

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Legislativo em epígrafe, que altera a Lei Complementar nº 6.389/19897, que instituindo eleição direta para o cargo de Diretor do Atelier Livre Xico Stockinger e dispendo sobre sua realização.

Na forma do que dispõe a Carta Magna, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, no que couber (artigo 30, incisos I e II).

A Lei Orgânica determina a competência do Município para prover tudo quanto concerne ao interesse local e para estabelecer suas leis, decretos e atos relativos aos assuntos de interesse local (artigo 9º, incisos II e III).

Consoante se infere, há previsão legal para atuação do legislador municipal no âmbito da matéria objeto da proposição.

Contudo, o conteúdo normativo da mesma implica interferência na gestão do Município, incidindo em violação ao disposto no artigo 94, incisos IV e VII, da Lei Orgânica, que defere competência privativa ao Prefeito para dispor sobre a estrutura, organização e funcionamento da administração municipal, bem como para iniciativa de leis que disponham sobre criação e estruturação de órgãos da administração pública.

É o parecer, *sub censura*.

Á Diretoria Legislativa para os devidos fins.  
Em 16 de maio de 2017.

Claudio Roberto Velasquez  
Procurador-Geral–OAB/RS 18.594